

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da Medida Provisória nº 925/2020:

Art. Os trabalhadores dispensados sem justa causa, no período da pandemia do coronavírus, com vínculo empregatício inferior a 6 (seis) meses, terão direito à percepção do seguro-desemprego, não inferior a um salário mínimo, até o término da pandemia do coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje, uma pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, é o assunto mais comentado dos últimos meses, em todos os lugares. Setores do Poder Público e iniciativa privada estão em alerta e tomando medidas para conter o surto, no Brasil.

Vive-se um período delicado que exige das instituições brasileiras, sensibilidade e medidas especiais. Sabe-se que a lei do seguro-desemprego tem suas regras, mas, sabe-se também que em período emergenciais, é preciso ações concretas para amparar os mais vulneráveis.

Portanto, a presente proposta visa possibilitar que pessoas, em decorrência da crise, que de alguma forma, serão afetadas e ficarão desempregadas, possam receber o seguro desemprego, mesmo não cumprindo as exigências previstas na lei.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM

CD/20783.23308-39